

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA (IBA)
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Alteração aprovada na Assembléia 29 de abril de 2009

CAPÍTULO I – Introdução

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo regular o funcionamento da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA), constituída em conformidade ao artigo 28 do Código de Ética Profissional do Atuário, neste ato denominada Comissão de Ética.

Art. 2º - A Comissão de Ética terá um Presidente, escolhido por seus membros titulares, entre si, na primeira reunião que tiverem depois de eleitos, com mandatos que se expirarão à mesma época em que terminar a investidura dos mesmos membros titulares na composição da Comissão de Ética.

Parágrafo Único – Nos casos de afastamento temporário do Presidente da Comissão de Ética, será ele substituído pelo mais velho dos demais membros titulares. E no caso de vacância da Presidência da Comissão de Ética, os demais membros titulares elegerão entre si o Presidente substituto pelo restante do mandato para o qual tenham sido eleitos.

CAPÍTULO II – Das Reuniões da Comissão de Ética

Art. 3º - A Comissão de Ética reunir-se á sempre que convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos 3(três) dos seus membros titulares, para julgar questão levantada contra atuário, por inobservância do Código de Ética, ou para deliberar sobre assuntos relacionados com a própria Comissão de Ética.

Parágrafo Único – A convocação de reunião da Comissão de Ética deverá ser feita por escrito, com antecedência de pelo menos 7(sete) dias, com indicação do local, dia e hora em que se realizará e da pauta dos assuntos a tratar, dirigida a todos os membros titulares e suplentes, contra-recibo.

Art. 4º - As decisões da Comissão de Ética serão tomadas com o voto favorável de pelo menos 3(três) membros, em reunião que conte com a presença de 5(cinco) membros.

§ 1º - A substituição dos membros titulares será feita, sucessivamente, por membros suplentes presentes, na ordem decrescente de suas idades.

§ 2º - No caso de ausência do Presidente da Comissão de Ética, em reunião marcada, sua substituição será exercida pelo mais velho dos membros titulares presentes.

§ 3º - Será adiada toda reunião que não contar com pelo menos um membro titular.

Art. 5º - Os assuntos tratados nas reuniões da Comissão de Ética serão lavrados em livro de atas próprio.

CAPÍTULO III – Da denúncia e da Apuração Prévia

Art. 6º - A acusação de inobservância do Código de Ética, contra atuário, deverá ser formalizada por escrito, por pessoa física ou jurídica, dirigida à Comissão de Ética, contendo todas as informações necessárias, juntamente com todas as provas documentais de que dispuser, para a apuração do fato.

Art. 7º - Recebida a denúncia, o Presidente convocará reunião da Comissão de Ética, remetendo cópia de todas as peças disponíveis sobre a questão, a todos os membros titulares e suplentes, para decisão sobre a acolhida ou não da denúncia.

§ 1º - Se, na reunião prevista neste artigo, for decidido o não acolhimento da denúncia, o Presidente comunicará tal decisão ao denunciante, justificando-a, não cabendo recurso se proferida por unanimidade.

§ 2º - Se, na reunião prevista neste artigo, for decidido o acolhimento da denúncia, o Presidente convocará o acusado para apresentar defesa, dentro de um prazo de 15(quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por motivo relevante.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente convocará reunião para julgamento, remetendo, aos demais membros titulares e suplentes, as peças de defesa que tiverem sido recebidas.

CAPÍTULO IV – Do Julgamento e da Aplicação de Pena

Art. 8º - Na reunião de julgamento, prevista no § 3º do artigo anterior, a Comissão de Ética decidirá, em primeiro lugar, se os elementos disponíveis são ou não suficientes para o julgamento e, em caso negativo, o Presidente designará outro membro titular para dar prosseguimento nas investigações que a Comissão de Ética considerar necessárias. Se, entretanto, a Comissão de Ética decidir que são suficientes os elementos disponíveis para o julgamento, a reunião continuará para cumprimento do disposto no artigo 9º.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo, de as investigações serem ampliadas, reiterar-se-ão as etapas de um novo parecer, pelo membro designado, e uma nova convocação de reunião de julgamento, prevista no § 3º do artigo 7º, tantas vezes quanto necessárias.

Art. 9º - Considerados pela Comissão de Ética suficientes os elementos disponíveis para julgamento da denúncia feita, decidirá ela se o acusado é ou não culpado.

§ 1º - Se o acusado for declarado inocente, o Presidente comunicará às partes a decisão tomada, justificando-a, não mais cabendo recurso.

§ 2º - Se o acusado for declarado culpado, a Comissão de Ética decidirá sobre a pena a ser aplicada ao infrator, de acordo com o disposto no artigo 10.

§ 3º - Caberá ao Presidente do IBA comunicar ao infrator a penalidade decidida pela Comissão de Ética.

Art. 10 - A Comissão de Ética decidirá sobre a pena a ser aplicada ao infrator, conforme o grau de gravidade da falta, de acordo com os seguintes critérios:

I – advertência, com o devido registro na correspondente ficha de inscrição como sócio do IBA, quando incurso nas alíneas a, b, c e d do artigo 5º do Código de Ética Profissional do Atuário;

II – censura pública simples, a ser feita em Assembléia Geral do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, com o devido registro na ficha de filiação como sócio do IBA, quando incurso nas alíneas e, f e g do artigo 5º do Código de Ética Profissional do Atuário;

III – censura pública, a ser feita em Assembléia Geral do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, com o devido registro na correspondente ficha de filiação como sócio do IBA, acompanhada de representação à Diretoria do IBA para que a mesma analise a gravidade da falta e aplique, na forma do Art. 10 e parágrafos dos Estatutos do IBA, a penalidade de suspensão temporária ou de eliminação do quadro social, quando incurso nas alíneas h, i e j do artigo 5º do Código de Ética Profissional do Atuário.

§ 1º - A reincidência de falta de infrator já penalizado anteriormente pela Comissão de Ética implicará na aplicação de pena mais severa.

§ 2º - A Comissão de Ética poderá decidir por aplicação das penas previstas neste artigo, em casos de infrações não definidas no artigo 5º do Código de Ética, quando, por unanimidade dos seus membros, forem considerados faltosos atos ou ações praticados por atuários denunciados.

Art. 11 – De acordo com o § 7º do artigo 26 do Código de Ética Profissional do Atuário, o profissional julgado culpado, em processo examinado pela Comissão de Ética, poderá recorrer da decisão, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, submetendo-se à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada pela Diretoria do IBA, adiando-se a aplicação da pena, até a decisão da Assembléia.

CAPÍTULO V – Disposições Gerais

Art. 12 - A denúncia, enquanto não julgada pela Comissão de Ética, deverá ser mantida em segredo por seus membros.

Art. 13 - Os membros da Comissão de Ética devem dar-se por impedidos quando forem:

I – parte na causa,

II – cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau,

III – integrantes de órgão de administração ou direção de pessoa jurídica parte na causa,

IV – interessados no julgamento da causa em favor de uma das partes.

§ 1º - Poderá ser solicitado o impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Ética, por uma das partes envolvidas, desde que este comprove pelo menos uma das condições de impedimento, acima estipuladas.

§ 2º - Compete a própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, à vista das alegações e provas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 14 - Todas as convocações e comunicações previstas neste Regimento Interno serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 15 - As alterações do presente Regimento só poderão ser realizadas em Assembléias Gerais do IBA e os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão de Ética.